

第 338/2007 號行政長官批示

鑑於判給 *Empresa de Engenharia e Construção Luen Wan, Limitada* 執行「政府資訊中心裝修——第一期」承攬工程的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與 *Empresa de Engenharia e Construção Luen Wan, Limitada* 簽訂「政府資訊中心裝修——第一期」承攬工程的執行合同，金額為 \$ 9,977,320.00（澳門幣玖佰玖拾柒萬柒仟叁佰貳拾元整），並分段支付如下：

2007年.....	\$ 3,000,000.00
2008年.....	\$ 6,977,320.00

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第三章第一組「行政暨公職局」內經濟分類「02.01.01.00.00建設及大型裝修」帳目之撥款支付。

三、二零零八年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年十二月十九日

行政長官 何厚鏞

第 339/2007 號行政長官批示

鑑於判給中華商務安全印務有限公司供應「澳門特別行政區電子旅行證件製作系統」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與中華商務安全印務有限公司訂立「澳門特別行政區電子旅行證件製作系統」的供應合同，金額為 \$ 96,825,507.80（澳門幣玖仟陸佰捌拾貳萬伍仟伍佰零柒元捌角整），並分段支付如下：

Despacho do Chefe do Executivo n.º 338/2007

Tendo sido adjudicada à *Empresa de Engenharia e Construção Luen Wan, Limitada*, a execução de «Empreitada de Remodelação do Centro de Informações do Governo — 1.ª Fase», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a *Empresa de Engenharia e Construção Luen Wan, Limitada*, para a execução de «Empreitada de Remodelação do Centro de Informações do Governo — 1.ª Fase», pelo montante de \$ 9 977 320,00 (nove milhões, novecentas e setenta e sete mil, trezentas e vinte patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2007.....	\$ 3 000 000,00
Ano 2008.....	\$ 6 977 320,00

2. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba inscrita no Capítulo - 03 Divisão - 01 «Serviços de Administração e Função Pública», rubrica «Construções e Grandes Reparações», com a classificação económica 02.01.01.00.00 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2008, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2007, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

19 de Dezembro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 339/2007

Tendo sido adjudicado à empresa *C & C Security Printing Co., Ltd.*, o fornecimento de «Sistema de Produção do Documento de Viagem Electrónico da RAEM», cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa *C & C Security Printing Co., Ltd.*, para o fornecimento de «Sistema de Produção do Documento de Viagem Electrónico da RAEM», pelo montante de \$ 96 825 507,80 (noventa e seis milhões, oitocentas e vinte e cinco mil, quinhentas e sete patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

2007年.....	\$ 14,500,000.00	Ano 2007.....	\$ 14 500 000,00
2008年.....	\$ 60,000,000.00	Ano 2008.....	\$ 60 000 000,00
2009年.....	\$ 22,325,507.80	Ano 2009.....	\$ 22 325 507,80

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.10.00.00.02、次項目1.023.038.01之撥款支付。

三、二零零八年及二零零九年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零七年及二零零八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年十二月十九日

行政長官 何厚鏞

2. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.02, subacção 1.023.038.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2008 e 2009, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2007 e 2008, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

19 de Dezembro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$31.00
PREÇO DESTE NÚMERO \$ 31,00